

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 12/07/2011

Item 53

TC-000449/026/09

Prefeitura Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Marcos Henrique Alves.

Advogado(s): José Sérgio Saraiva.

Acompanha(m): TC-000449/126/09 e Expediente(s): TC-038685/026/09.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR / 6 que, em relatório juntado às fls. 15/56 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 65/83.

Os órgãos técnicos da Casa (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Licitações, Pessoal, Subsídios dos Agentes Políticos, Transparência da Gestão Pública e Atendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco" foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para afetar as contas, cabendo recomendações.

Quanto aos subsídios dos Agentes Políticos (Secretários Municipais), deixo de propor a formação de autos apartados, uma vez que essa matéria já vem sendo tratada nos autos do TC - 800008/499/09.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

- no **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **33,04%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico (96,13% mais 3,87% aplicados nos 1º Trimestre do exercício seguinte, faltando para completar a sua totalidade, o valor de R\$ 8.153,00), sendo que, do total aplicado, **69,15%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.**

- **peçoal e reflexo: 47,33%; Saúde: 22,64%; e**
Execução Orçamentária: superávit de 4,32%,

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À
APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS
PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

A margem do parecer, acolho as recomendações proposta pela Assessoria da ATJ, juntada às fls. 88/91 dos autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 12 de julho de 2011.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro

ALP